



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

"SALINET"
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Fone: 3521-2600 - Fax: 3521-2625
Centro - Foz do Iguaçu - Paraná

14 JAN. 2014

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé que a presente
cópia fotostática confere com o original
que me foi apresentado.

[Signature]

Luciano Lucas Salinet Filho - 1º Tabelião
 Severiano Farias
 Acyrton Passos
 Estevão Aguiar de Oliveira
 Rosalva Gonzalez Ferra Brandi
 Evelina Costa de Souza
 Vânia do Lago
 Marina Sparreimbergel

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.0110.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, NA FORMA ABAIXO:



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL - FPTI-BR, doravante denominada BENEFICIÁRIA, fundação de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, Paraná na Avenida Tancredo Neves, 6731, Itaipu, inscrita no CNPJ sob o nº 07.769.688/0001-18, por seus representantes abaixo assinados

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do BNDES Fundo Social e do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 13.2.0110.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, assinado em 23 de julho de 2013, destinada à estruturação de empreendimentos produtivos coletivos de baixa renda, urbanos e/ou rurais, desenvolvidos na região Oeste do Estado do Paraná, com limite de apoio de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por cooperado beneficiado, observado o disposto na Cláusula Segunda e no Quadro de Usos e Fontes do projeto aprovado pelo BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA deverá aportar como contrapartida valor, no mínimo, equivalente ao aportado pelo BNDES no âmbito deste Contrato,



[Signature]

devendo aquela ser constituída exclusivamente por recursos próprios da BENEFICIÁRIA ou da Itaipu Binacional.

SEGUNDA
DISPONIBILIDADE



A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta-corrente nº 00094-5 que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Itaú (nº 341), Agência nº 4620.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá atualização monetária, reajuste ou alteração de qualquer outra natureza, até sua efetiva liberação.

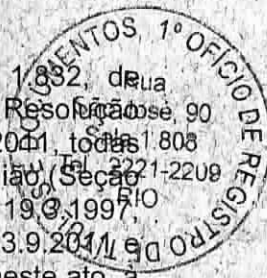
TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- 1 - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela





Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à **BENEFICIÁRIA**, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo **BNDES** exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto previsto na Cláusula Primeira, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do **BNDES**;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo **BNDES** exclusivamente através da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - realizar os processos de compras e contratações que envolvam recursos liberados pelo **BNDES** no âmbito deste CONTRATO de acordo com o seu próprio Regulamento de Contratações, respeitando, no mínimo, a exigência de três orçamentos;
- VI - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta-corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras de renda fixa, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à mesma conta;
- VII - encaminhar ao **BNDES**, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VIII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta-corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao **BNDES** extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;
- IX - remeter ao **BNDES**, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto previsto na Cláusula Primeira;

TABELA DE NOTAS E PROTESTO

SALINET

- 14 JAN. 2014
- AUTENTICAÇÃO**
CERTIFICADO de que a presente cópia/digitalização confere com o original que me foi apresentado.
- Fernando Loures Salmet Filho - 1º Tabelião
 - Severiana Ferraz
 - Ademar Acordi Pasquali
 - Terézinha Aparecida de Oliveira
 - Rosandra Gonzalez Fama Brandi
 - Rosandra Gonzalez Fama Brandi
 - Evelyn Costa de Souza
 - Vânia do Lago
 - Marina Sparreberger





- X - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo **BNDES**, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - permitir a divulgação, pelo **BNDES**, de informações e/ou resultados referentes ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XII - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do **BNDES**, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *software*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XIII - submeter à aprovação prévia do **BNDES** o material destinado às divulgações relacionadas ao projeto previsto na Cláusula Primeira, conforme previsto no inciso anterior;
- XIV - remeter ao **BNDES** as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto;
- XV - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;
- XVI - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
 - a) remeter ao **BNDES** relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo **BNDES**, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VII desta Cláusula; e
 - b) devolver ao **BNDES** o saldo dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XVII - remeter ao **BNDES**, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XVIII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XIX - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

INSTITUTO DE NOVAS EPROTESTO "SALINET" Rua Barão do Rio Branco 257 - Fone: 3371-2000 - Fax: 7.331-1022 - Campo - Foz. de Iguaçu - Paraná

14 JAN. 2014

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO e dou. té. que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado.

- Mariana Spertemburger
- Vania do Lago
- Evelim Costa de Souza
- Rosamaria Gomes de Almeida Brand
- Rosamaria Aguiar de Oliveira
- Ademir Furtado Pastoral
- Severiana Faria
- Fernando Loures Samuel Filho - 1º Tabelião



9



- XX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXI - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo **BNDES**, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à **BENEFICIÁRIA** até a data de sua efetiva devolução;
- XXII - comunicar ao **BNDES**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a **BENEFICIÁRIA** tenha sido diplomada ou empossada como Deputado (a) Federal ou Senador (a);
- XXIII - repassar os itens adquiridos com os recursos do presente Contrato aos Beneficiários Finais, garantindo sua destinação em conformidade com a finalidade previstas na Cláusula Primeira; e
- XXIV - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Quitação pelo BNDES, os seguintes documentos:
 - a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

SALINET 00

Rua Barão do Rio Branco, 152 - Func: 3521-7600 - Fax: 3501-0625 - Centro - Po. 2. do Iguaçu - Paraná

14 JAN. 2014

AUTENTICACÃO CERTIFICADO de que a presente cópia fotostática contém o original que me foi apresentado.

- Fernando Loures Scheffel Filho - Tabelião
- Severiana Fátima
- Ademar Ricardo Pasquali
- Rosângela Aparecida de Oliveira
- Rosângela Gonzalez Palma Brandi
- Evelina Coetz de Souza
- Vânia do Lago
- Marina Sparenberger

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXI do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.



Certifico que o selo do FUNARPEN foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica, sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VIII da Cláusula Terceira; e
- b) comprovação do registro do presente contrato nas Comarcas do Rio de Janeiro (RJ) e de Foz do Iguaçu (PR).

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do **BNDES**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **BNDES**;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **BENEFICIÁRIA** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a



"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"

Castano Alves Torres
Advogado

- Fernando Loures Salmei Filho - 1º Tabelião
- Severiana Farina
- Ademir Accorin Pasquali
- Terceirinho Aparecida de Oliveira
- Rosalinda Gonzalez Faria Brindini
- Evelim Coelho de Souza
- Vânia do Lago
- Marina Sparreimbergel

14 JAN. 2014

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé que a presente
cópia fotostática confere com o original
que me foi apresentado.

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.



serem extraídas pela **BENEFICIÁRIA** no endereço **www.receita.fazenda.gov.br** e verificadas pelo **BNDES** no mesmo endereço, no Fone: 2221-2209, RIO DE JANEIRO.

- f) apresentação de instrumento jurídico firmado entre **BENEFICIÁRIA** e o empreendimento apoiado (Beneficiária Final) em conformidade com as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre **BNDES** e a **BENEFICIÁRIA**;
- g) apresentação de documento comprobatório da regularidade fundiária do imóvel no qual serão realizados os investimentos com os recursos da parcela solicitada, com a propriedade do mesmo em nome da Beneficiária Final, ou, ainda, documento comprobatório da posse legítima em nome da Beneficiária Final, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- h) apresentação de documentação referente ao licenciamento ambiental, ou dispensa do mesmo, relativo aos empreendimentos apoiados pelos recursos da parcela solicitada;
- i) comprovação do aporte da contrapartida pela **BENEFICIÁRIA**; e
- j) comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos aos itens de investimento do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final.

III - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:

- a) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- b) estar em dia com o envio do Relatório de Desempenho mencionado no item 3.1 das "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO" retromencionadas;

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS "SALINET"

Rua Paraná de Rio Branco - 167 - Fone: 3521-7890 - Fax: 3521-2828
Centro - Foz de Iguaçu - Paraná

14 JAN. 2014

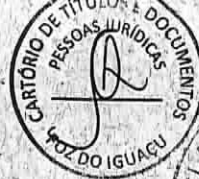
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado.

Fernando Loures Salinas Filho - Tabelião
 Severina Fedina
 Nelson Augusto Pastural
 Ricardo Augusto de Oliveira
 Rosângela Simões Faria de Brito
 Evellin Coelho de Souza
 Vagner do Lallo
 Márcia Spasemburger

QUINTA**AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **BENEFICIÁRIA** autoriza o **BNDES** a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.



**SEXTA****NOTIFICAÇÃO**

O **BNDES**, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a **BENEFICIÁRIA**, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o **BNDES**, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- (i) aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à **BENEFICIÁRIA**;
- (ii) exigir a devolução dos recursos, notificando a **BENEFICIÁRIA** para tanto, nos termos do inciso XXI da Cláusula Terceira; ou
- (iii) declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

SÉTIMA**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O **BNDES** poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso III, alínea "a", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a **BENEFICIÁRIA** dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo **BNDES** sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do **BNDES**, o projeto, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;

IMPRESSÃO DE NOTAS E PROTESTO
SALINET[®]

14 JAN. 2014

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé que a presente
cópia fotostática confere com o original
que me foi apresentado.

[Handwritten signature]

*[Handwritten mark]*



Classificação: Ostensivo
 Unidade Gestora: AGRIS/DESOL



V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o **BNDES** não considerará outros pedidos da **BENEFICIÁRIA** ou de interesse do projeto apoiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O **BNDES** poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando a **BENEFICIÁRIA** sujeita a devolver ao **BNDES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do **BNDES**, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema **BNDES** até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a **BENEFICIÁRIA** se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O **BNDES** comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou

IMPEDIMENTO DE NOTAR E PROTESTO
 DR. SALINET DU
 Rua Paracatu, Rio Branco, 112 - Av. 1571, 3000 - Fone: 3571-4825
 Centro - F. 2 - 40 - 14 res. C. - 2799111

14 JAN. 2014

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática contém com o original que me foi apresentado.

- Mariana Sparrmberger
- Viana do Lago
- Evelim Coim de Souza
- Rosandra Gonzalez Faria Brand
- Terzini Agostini de Oliveira
- Adson Accorin Pasquali
- Severiana Faria
- Ferrado Lourdes Salmet Filho



Caetano Alves Torres
 Advogado



Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro

9/11

Certifico que o selo do FUNARPEN foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



Classificação: Ostensivo
 Unidade Gestora: AGRIS/DESOL



Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a **BENEFICIÁRIA**, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **BNDES** poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo **BNDES** a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal.

NONA
FORO

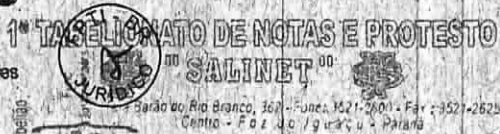
Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do **BNDES**.

A **BENEFICIÁRIA** apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 000252013-14025688 expedida em 21 de maio de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 17/11/2013.

O **BNDES** é representado, neste ato, por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada em 19.04.2013, no livro 925, folhas 120, ato nº108, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Diretor abaixo assinado.



Caetano Alves Torres
Advogado



"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"

10/11

- Fernando Loures Salmeida Filho - 1º Tabelião
- Severiana Farina
- Adsoni Accaroni Passalunghi
- Renziana Aparecida de Oliveira
- Rosângela Gonzalez Faria Brandão
- Evelin Coelho de Souza
- Vânia de Lago
- Marina Sparrtemberg

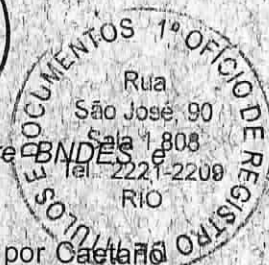
14 JAN. 2014

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO e dou fe que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado.

Certifico que o selo do FUNARPEN foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



Classificação: Ostensivo
 Unidade Gestora: AGRIS/DESOL



(Folha de assinaturas do Contrato 13.2.0110.2, celebrado entre BNDDES e FPTI-BR)

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Caetano Alves Torres, advogado do BNDDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2013

Pelo BNDDES:

Wagner Bittencourt
 Wagner Bittencourt
 Vice-Presidente

Guilherme N. Laorea
 Guilherme N. Laorea
 Diretor

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES

Pela FPTI-BR:

José Luiz Dias
 José Luiz Dias
 Diretor Administrativo Financeiro

Juan Carlos Sotuyo
 Juan Carlos Sotuyo
 Diretor Superintendente
 Fundação Parque Tecnológico Itaipu

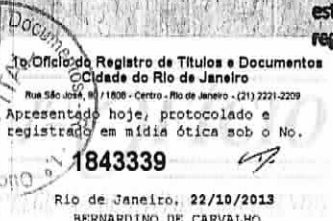
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - FPTI-BR

TESTEMUNHAS:

Marcia Katerato Surmann
 Nome: Marcia Katerato Surmann
 CPF: 041.117.909-84
 Identidade: 8.760.047-5

Jorge Miguel Samek
 Jorge Miguel Samek
 Diretor-Geral Brasileiro
 Nome: Jorge Miguel Samek
 CPF: 299.595.359-91
 Identidade: 1067406

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"



11/11

14 JAN, 2014

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO e dou fé que a presente copia fotostática confere com o original que me foi apresentado.

- Fernando Loures Salmei Filho
- Severiana Farina
- Ademir Accordi Pasquali
- Teresinha Aparecida da Conceição
- Rosandra Gonzalez França Brandt
- Evelin Coselli de Souza
- Vânia do Lago
- Marina Sparreberger